



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2024**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 SSP-SP e do CPF nº 166.685.608-81, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, neste ato representada pelo Secretário de Meio Ambiente, FABIO PICARELLI, portador do RG nº 9.519.447 e do CPF nº 124.387.128-80, e do outro lado a SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA, doravante denominada ENTIDADE, situada a Rua Tijuco Preto, nº 193 – Tatuapé – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.676.085/0001-96, neste ato representada por WILSON GRASSI JUNIOR, portador do RG nº 13.615.770-1 SSP-SP e do CPF nº 117.774.338-86, resolvem celebrar a presente PARCERIA regida pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, através dos Processos Administrativos nº 18.368/2022 e nº 4.496/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto desta PARCERIA a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através da implantação, operacionalização e gerenciamento de serviços veterinários no Hospital Público Veterinário de Santo André e no Centro Municipal de Adoção de Cães e Gatos, seguindo as diretrizes da Secretaria de Meio Ambiente.

### **CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1- Constituem-se em obrigações do MUNICÍPIO para execução desta PARCERIA:

2.1.1- Repassar à ENTIDADE, conforme cronograma estipulado no Plano de Trabalho, os recursos financeiros correspondentes ao objeto desta PARCERIA;

2.1.2- Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta PARCERIA informando à ENTIDADE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

481  
P



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

2.1.3- Elaborar estudos sistemáticos, em PARCERIA com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores da presente PARCERIA;

2.1.4- Analisar as prestações de contas parcial e final e emitir parecer, sob o aspecto técnico, quanto à execução física, bem como execução dos objetivos da presente PARCERIA, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1- A ENTIDADE deverá permitir ao MUNICÍPIO, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização desta PARCERIA, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

3.1.1- Executar fielmente o objeto pactuado na Cláusula Primeira, conforme proposto no Plano de Trabalho;

3.1.2- Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO através da presente PARCERIA, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto desta PARCERIA;

3.1.3- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta PARCERIA à disposição dos agentes públicos para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

3.1.4- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto desta PARCERIA, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

3.1.5- Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

3.1.6- Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;

3.1.7- Apresentar prestação de contas mensalmente, demonstrando a correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, e apresentar as documentações pertinentes da Prestação de Contas anual, conforme determinado pelos órgãos fiscalizadores;

*[Handwritten signatures]*



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

3.1.8- Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término da PARCERIA;

3.1.9- Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive provenientes de aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento da presente PARCERIA, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na legislação pertinente, ficar impedido de receber quaisquer outros recursos municipais.

**CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1- O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE para a execução do objeto da presente PARCERIA o valor de R\$ R\$ 8.312.255,12 (oito milhões, trezentos e doze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), sendo R\$ 639.404,24 (seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) referente à implantação dos serviços e 12 (doze) parcelas de R\$ 639.404,24 (seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), a título de custeio, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2- A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente instrumento.

4.2.1- Os repasses serão efetivados até o terceiro dia útil do mês de atendimento aos usuários.

4.3- Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ao credor, transferência eletrônica disponível ou para aplicação no mercado financeiro.

4.4- Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo devendo ser mantidos em conta específica da PARCERIA, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.5- Para liberação de cada parcela de recurso a ENTIDADE deverá:

4.5.1- comprovar situação de regularidade perante o fisco apresentando certidões negativas de débito tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária, trabalhista e fundiária;

4.5.2- apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

4.5.3- estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

4.6- Os recursos da PARCERIA não caracterizam receita própria da ENTIDADE, estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.7- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.8- As parcelas dos recursos transferidos à ENTIDADE ficarão retidos nas seguintes hipóteses:

4.8.1- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.8.2- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;

4.8.3- quando a ENTIDADE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração.

4.9- Após o saneamento das impropriedades as parcelas serão imediatamente liberadas.

#### CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA E DA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO

A presente PARCERIA vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura?, podendo ser prorrogado anualmente, respeitando o período máximo de 05 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditivos, precedidos da autorização da Secretaria de Meio Ambiente.

#### CLÁUSULA 6ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1- A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados e conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

6.2- A ENTIDADE deverá realizar a prestação de contas, até o décimo quinto dia do mês subsequente, demonstrando a correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, conforme o presente instrumento e em conformidade com o Plano de Trabalho.

6.3- A cada prestação de contas a ENTIDADE deverá apresentar:

484  
2



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

6.3.1- cópia de extrato bancário da conta corrente e de aplicação financeira, contratos, documentos e comprovantes de despesas;

6.3.2- cópia de todos os contratos de trabalho celebrados;

6.3.3- comprovantes de pagamento de salário de cada empregado;

6.3.4- comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas de cada empregado;

6.3.5- cópia dos termos de rescisão de contrato de trabalho de cada empregado desligado acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias.

6.4- Para efetivo acompanhamento do cumprimento da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá exigir documentação complementar além daquelas previstas expressamente neste instrumento e, ocorrendo omissão ou recusa por parte da ENTIDADE, serão retidas as transferências posteriores, conforme previsto no art. 47 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA 7ª – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

7.1- O controle e a fiscalização da presente PARCERIA serão realizados em conformidade com o disposto no art. 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

7.1.1-Fica designado como gestor da PARCERIA a servidora Vera Lúcia Freire de Mello, Conforme Portaria nº 06/2024-SMA.

7.2-O gestor da PARCERIA, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros representantes da Secretaria de Meio Ambiente poderão realizar visitas *in loco* diretamente ao local de execução das atividades objeto desta PARCERIA.

7.2.1-As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a execução do objeto desta PARCERIA, sendo facultado ao gestor da PARCERIA, à Comissão de Monitoramento e Avaliação ou aos representantes da Secretaria de Meio Ambiente notificar a ENTIDADE para informar acerca do agendamento.

7.2.2-Depois a realização da visita *in loco* o gestor da PARCERIA deverá emitir relatório circunstanciado, o qual será enviado à ENTIDADE para que esta preste os esclarecimentos solicitados e adote as providências apontadas.

7.2.3-Depois a manifestação da ENTIDADE acerca dos apontamentos feitos no relatório circunstanciado, o gestor da PARCERIA deverá emitir o Relatório Técnico, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, à ENTIDADE para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

7.2.4-A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso ao gestor da PARCERIA, à Comissão de Monitoramento e Avaliação e aos representantes da Secretaria de Meio Ambiente para que possam realizar visitas e acompanhar a execução do objeto desta PARCERIA.

**CLÁUSULA 8ª – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE**

8.1-Cabe à ENTIDADE, quando da conclusão ou na rescisão da PARCERIA, providenciar a devolução ao MUNICÍPIO dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

8.1.1-A devolução deverá ser efetuada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA 9ª – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES**

9.1-Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos em decorrência dessa PARCERIA, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

9.2-Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência deste Termo de Colaboração.

9.3-Os bens remanescentes serão de titularidade da ENTIDADE e gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a PARCERIA, devendo a ENTIDADE formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, em hipótese de extinção.

9.4-Os bens remanescentes adquiridos em decorrência desta parceria poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da ENTIDADE donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

10.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA 10 – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR A EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1-Poderá o MUNICÍPIO, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e com a finalidade de realizar ou manter a execução das metas ou atividades estabelecidas nesta PARCERIA:



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

10.1.1- retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

10.1.2- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação.

**CLÁUSULA 11– DO LIVRE ACESSO AOS AGENTES DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

11.1- A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e às informações relacionadas à presente PARCERIA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

11.2- O MUNICÍPIO e o Tribunal de Contas do Estado, durante a execução desta PARCERIA, poderão requerer informações, encaminhar pedido de acesso a documentos ou aos locais de execução do objeto.

11.2.1- O pedido de acesso de que trata o item 11.2 deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ENTIDADE e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

11.2.2- O prazo para a ENTIDADE apresentar a documentação e as informações requisitadas será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do pedido.

**CLÁUSULA 12– DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO**

12.1- A parte interessada em proceder a denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA deverá manifestar sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2- A presente PARCERIA poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes.

12.3- Quando da denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

12.4- Na ocorrência de denúncia, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da PARCERIA.

12.5- Constituem motivos para rescisão desta PARCERIA:

12.5.1- Má execução ou inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento;

487



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

12.5.2- A verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

12.6- Nas hipóteses de má execução ou não execução do objeto da PARCERIA, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

12.6.1- Retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do presente instrumento; e

12.6.2- Assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto desta PARCERIA.

12.7- Na ocorrência de rescisão, a ENTIDADE deverá quitar os débitos assumidos em razão da PARCERIA, relativos ao período em que ela estava vigente.

12.8- Ocorrendo a conclusão ou na rescisão da presente PARCERIA a ENTIDADE fica obrigada a devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.

**CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS**

13.1- É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA 14- DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

14.1- A ENTIDADE é, em caráter exclusivo, a responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta PARCERIA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência em relação ao referido pagamento.

**CLÁUSULA 15- DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS EM ESPÉCIE**

15.1- A ENTIDADE poderá realizar os pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da PARCERIA, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela ENTIDADE no Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

15.2- Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 01 (um) salário mínimo por fornecedor de bens ou prestador de serviços, levando-se em conta o exercício contábil.

15.3- Os pagamentos realizados em espécie não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.

### CLÁUSULA 16 DA DIVULGAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

16.1- É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE a obrigação de divulgar em seus meios de comunicação que as atividades ou projetos desenvolvidos estão sendo financiados com recursos recebidos do MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA 17- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação desta PARCERIA.

E assim, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

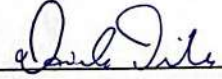
Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de março de 2024.


  
PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FABIO PICARELLI  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

  
WILSON GRASSI JUNIOR  
SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV

Testemunhas:

1)   
RG nº 34286287-1

2)   
RG nº 28.037.945,6